



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 129, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 2 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

Processo Administrativo nº 14.307/2021

**DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ PARA O
EXERCÍCIO DE 2022.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santo André, para o exercício financeiro de 2022, elaborado em observância às diretrizes da Lei nº 10.394, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Santo André, para o exercício de 2022; ao § 5º, § 6º, § 7º e § 8º do art. 165 da Constituição Federal; às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; aos arts. 128, 129, 130 e 131 da Lei Orgânica do Município, bem como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, abrange os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos e a Administração Indireta.

**CAPÍTULO II
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º Esta proposta orçamentária contém:

- I - prioridades e metas previstas para a Administração Pública;
- II - programas de duração continuada, inclusive de investimentos, que constam do Plano Plurianual 2022-2025, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;
- III - alterações do Plano Plurianual 2022-2025, de forma a manter o permanente equilíbrio das contas públicas, assim como garantir a realização do objetivo do programa;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

IV - ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal;

V - ações para conclusão de projetos orçamentários em execução;

VI – alterações no anexo de metas e riscos fiscais definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Art. 3º Esta proposta orçamentária estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.085.596.000,00 (quatro bilhões, oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais).

CAPÍTULO III DA RECEITA

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.236.739.000,00
Receitas Correntes	2.802.393.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.210.980.000,00
Contribuições	77.179.000,00
Receita Patrimonial	36.552.000,00
Receita de Serviços	131.000,00
Transferências Correntes	1.394.928.000,00
Outras Receitas Correntes	82.623.000,00
Receitas de Capital	569.099.000,00
Operações de Crédito	337.933.000,00
Alienação de Bens	75.637.000,00
Transferências de Capital	120.361.000,00
Outras Receitas de Capital	35.168.000,00
Receitas Correntes Intra-orçamentária	18.246.000,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Intra-orçamentárias	5.000,00
Transferências Correntes – Intra-orçamentárias	100.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra-orçamentárias	18.141.000,00
Receitas de Capital Intra-orçamentária	10.000.000,00
Amortização de Empréstimos – Intra-orçamentárias	10.000.000,00
Dedução da Receita Corrente	162.999.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Recursos Próprios	848.857.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	518.904.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	315.256.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	14.655.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	42.000,00
TOTAL DA RECEITA	4.085.596.000,00

**CAPÍTULO IV
DA DESPESA**

Art. 5º A despesa da Administração Direta será realizada na forma dos quadros analíticos e, da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por decreto do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I – POR ÓRGÃOS	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	76.593.000,00
Câmara Municipal de Santo André	76.593.000,00
1.2 - PODER EXECUTIVO	3.140.868.000,00
22 - Secretaria de Segurança Cidadã	81.747.000,00
23 – Gabinete do Vice-Prefeito	1.180.000,00
24 - Chefia de Gabinete	4.801.000,00
25 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	14.945.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

27 - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva	42.048.000,00
34 - Secretaria de Inovação e Administração	265.093.000,00
35 - Secretaria de Gestão Financeira	284.887.000,00
37 - Núcleo de Inovação Social	7.469.000,00
38 - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos	31.313.000,00
39 - Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários	17.144.000,00
40 - Secretaria de Saúde	751.168.000,00
41 – Unidade de Articulação Política	713.000,00
42 – Unidade de Apoio Governamental	1.180.000,00
43 – Secretaria da Pessoa com Deficiência	1.335.000,00
44 - Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego	18.809.000,00
46 - Unidade de Comunicação e Eventos	13.362.000,00
47 - Secretaria de Cidadania e Assistência Social	45.739.000,00
48 - Secretaria de Mobilidade Urbana	245.743.000,00
50 - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos	419.236.000,00
60 - Secretaria de Educação	736.923.000,00
66 - Secretaria de Meio Ambiente	32.505.000,00
70 - Secretaria de Cultura	22.121.000,00
80 - Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária	86.930.000,00
90 – Ouvidoria	1.021.000,00
99 - Reserva de Contingência – Prefeitura	13.456.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	868.135.000,00
Instituto de Previdência de Santo André	520.224.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	316.256.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	14.655.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	17.000.000,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

TOTAL DA DESPESA	4.085.596.000,00
-------------------------	-------------------------

II - POR FUNÇÃO	
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - PODER LEGISLATIVO	76.593.000,00
Câmara Municipal de Santo André	76.593.000,00
1.2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.140.868.000,00
02 - Judiciária	21.372.000,00
04 - Administração	807.990.000,00
05 - Defesa Nacional	224.000,00
06 - Segurança Pública	81.356.000,00
08 - Assistência Social	54.844.000,00
10 - Saúde	751.168.000,00
11 - Trabalho	665.000,00
12 - Educação	736.923.000,00
13 - Cultura	24.695.000,00
14 - Direitos da Cidadania	937.000,00
15 - Urbanismo	222.070.000,00
16 - Habitação	2.900.000,00
17 - Saneamento	5.802.000,00
18 - Gestão Ambiental	28.773.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	737.000,00
20 - Agricultura	1.888.000,00
26 - Transporte	315.189.000,00
27 - Desporto e Lazer	42.814.000,00
28 - Encargos Especiais	27.065.000,00
99 - Reserva de Contingência	13.456.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	868.135.000,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Instituto de Previdência de Santo André	520.224.000,00
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André	316.256.000,00
Serviço Funerário do Município de Santo André	14.655.000,00
Fundação de Assistência à Infância de Santo André	17.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	4.085.596.000,00

Parágrafo único. As despesas realizadas com recursos próprios e recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta estão discriminadas no Anexo I, parte integrante da presente lei.

**CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 6º O orçamento de investimentos das empresas públicas, no montante de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), financiado com recursos próprios, conforme a seguinte especificação:

EMHAP – Empresa Municipal de Habitação Popular	15.000,00
Recursos Próprios	15.000,00
SATRANS – Santo André Transportes	150.000,00
Recursos Próprios	150.000,00

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais aos fundos municipais até o limite de suas receitas vinculadas, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas, dos elementos de despesa e dos repasses financeiros referentes aos fundos municipais de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, bem como para perfeita indicação das categorias econômicas, elementos de despesa e repasses financeiros remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada como anexo do decreto.

Art. 9º O Poder Executivo poderá remanejar por decreto os valores das categorias econômicas e elementos de despesa referentes a cada convênio firmado de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementações até o limite dos valores das transferências recebidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 10. O Poder Executivo poderá recodificar por decreto, itens do Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2022, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, para o devido registro do orçamento municipal no sistema AUDESP e adequações às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - proceder, no mês de janeiro de 2022, a atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2021, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI-FGV) ou de outro que o venha a substituir, aos valores constantes na proposta orçamentária, utilizando-se para tanto dos números índices desses meses;

II - incorporar às dotações e aos repasses financeiros, a inflação estimada para o ano de 2022, atualizada nos termos do inciso I, deste artigo, adotando-se como parâmetro de estimativa o índice de inflação mensal (IGP-DI-FGV) do mês de dezembro de 2021;

III - ajustar mensalmente as dotações orçamentárias e os repasses financeiros, mediante o cálculo da diferença apurada entre a inflação estimada e o índice medido pelo (IGP-DI-FGV), observado o comportamento da receita municipal.

Art. 12. O Poder Executivo poderá nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proceder por decreto à abertura de créditos adicionais suplementares entre programas e ações, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada pela Lei Orçamentária, utilizando-se como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 12 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a atender as despesas com:

I - sentenças judiciais;

II - pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

III - gastos vinculados ao ensino;

IV - gastos vinculados à saúde;

V - juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VII da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 15. As dotações e repasses financeiros atribuídos às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentados por órgãos centrais de administração geral, conforme disposto no art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de dezembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 7589/2021
LSM

